MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 01 DE ABRIL DE 2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia 1º / 04 / 14
Secretário

Altera as Leis n.ºs 576/2009, 667/2010 e 775/2013, que dispõem sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos VIII e XI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 775/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SESOC.
XI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEIC.

Art. 2º - Ficam alterados os Incisos VIII e XI do Artigo 1º da Lei Municipal nº 667/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SESOC;
XI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEIC;

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 20 da Lei Municipal nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SESOC:

I- estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

II- assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;

III- incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades econômicas;

IV- promover o levantamento dos problemas sociais do Município;

V- executar ações relativas a promoção social, com vistas a integração comunitária;

VI- implementar planos, programas e projetos que objetivem resgatar a cidadania da população de baixa renda;

VII- coordenar ações na área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, através de apoio técnico e financeiro;

VIII- desenvolver atividades relativas a assistência e integração social de pessoas de baixa renda;

IX- colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas ás necessidades da comunidade;

X – promover a assistência judiciária à comunidade carente do Município.

XI – articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e

privados voltados a implementação das Políticas para a Infância e Juventude;

XII – desenvolver estudos e pesquisas de ação pública relativas à infância e Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município, bem como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Infância e da Juventude;

XIII – apoiar as atividades de promoção da infância e juventude nas várias instituições municipais;

XIV – promover programas que valorizem o ambiente familiar fortalecendo as políticas de proteção e promovendo a extinção de violências praticadas contra crianças e adolescentes, combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas e garantia de tratamento especializado em saúde mental;

XV – promover a inclusão educacional efetiva e o convívio social saudável, estimulante, interessante, criativo e produtivo;

XVI- promover programas para a erradicação do trabalho infantil e ampliação das oportunidades de qualificação e inserção profissional dos jovens;

XVII- promover a ampliação de redes de proteção e de apoio às crianças, jovens e suas famílias;

XVIII- promover o fortalecimento das estruturas de defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

Artigo 4º. Fica alterado o Artigo 23 da Lei Municipal nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEIC:

I- promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II- coordenar os projetos de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço, bem como coordenar a execução do licenciamento das atividades dos mesmos;

III- coordenar a execução do licenciamento das atividades de indústria, comércio e serviços dentro das áreas industriais do Município e, também, naquelas destinadas a implantação de empresas de médio e grande porte que trazem significativos benefícios à comunidade de Campo Magro;

IV- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

V- promover a elaboração de planos, programas de fomento ao turismo ecológico, como meta de preservação ambiental;

VI- promover a divulgação dos recursos turísticos e o calendário das festividades típicas e regionais do Município;

VII- coordenar e implementar as ações e projetos de circuitos de Turismo, especial ecoturismo.

VIII- promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando à captação de recursos para a área de treinamento e capacitação de mão de obra;

X – colaborar com organismos atuantes no Município, na área de treinamento e especialização de mão-de-obra, visando adequar os programas às necessidades da comunidade.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 01 de abril de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo para
Sala das Sessões, 08/04/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo para
Sala das Sessões, 15/04/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para deliberação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa alterar as Leis n.ºs 576/2009, 667/2010 e 775/2013, que dispõem sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois diante da necessidade de alavancar as vagas de emprego do Município junto às empresas existentes no Munícipio, se deu a necessidade de adaptar a legislação vigente, para deslocar o Departamento de Trabalho para a Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, tendo em vista a proximidade dos assuntos a si atribuídos com aqueles concernentes ao Departamento de Trabalho.

Para que seja possível o deslocamento do Departamento do Trabalho para a Secretaria de Industria e Comércio e Turismo existe ainda a necessidade da alteração das competências e da denominação da referida Secretaria, passando então para SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO.

Por essa razão é que se encaminha a presente proposição, para o deslocamento do Departamento de Trabalho, bem como a denominação e a competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Renovo no ensejo protestos de apreço e consideração.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 125/2014- P

Campo Magro, 01 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei 006 e 007/2014 para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 1 / 04 / 14
Secretário